

Portaria IBAMA nº 96-N, de 16 de julho de 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições prevista no artigo 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991¹, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MINTER/GM nº 445, de 16 de agosto de 1989, e TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967², e das Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988³, e Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA nº 2001.2449/93-28, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca de arrasto por embarcações com tração motorizada na faixa de dez milhas do mar territorial brasileiro entre a foz do rio Gurupi e a Ponta das Canárias, respectivamente, 46°06' e 41°49' de longitude Oeste, no Estado do Maranhão.

§ 1º Ficam excluídas da proibição prevista neste artigo as embarcações motorizadas com menos de 10 TAB, licenciadas para a captura exclusiva de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus Kroyeri*).

§ 2º As embarcações de que trata o parágrafo 1º deste artigo ficam proibidas de realizar a pesca de arrasto a menos de 3,0 (três) milhas da costa no Estado do Maranhão, na área delimitada neste artigo.

Art. 2º Proibir no mar territorial brasileiro na área delimitada no artigo 1º, a utilização de redes com malhas inferiores a 30mm (trinta milímetros), medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988⁵ e demais atos normativos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 28, de 28 de julho de 1983, da extinta SUDEPE.

Simão Marrul Filho

Presidente